



0.00.00.0000/00

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

MINUTA

CONTRATO que entre si celebram a
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales
do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF**

e.....,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG: 02.035.931-46 – SSP/BA, e do CPF/MF: 404.658.965-53, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas,

_____,
portador da carteira de Identidade, RG nº _____ SSP-_____, e CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado na _____
_____, e a Empresa _____,
_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, através da Resolução nº _____, de ____/____/_____, constante às fls. _____, do Processo nº 59510.000287/2014-74, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão do projeto básico dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Itacarambi, no Estado de Minas Gerais**, e encontram-se descritos e caracterizados no Edital, nos Termos de Referência, Escopo dos Serviços e Especificações Técnicas (Anexo I), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra (Anexo III), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Instrumento.

1.2. Os serviços/obras serão realizados nas comunidades rurais de Fabião II, Assentamento Milagres, Vila Florentina e Várzea Grande todos no Município de Itacarambi, no Estado de Minas Gerais.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi licitado na modalidade “Tomada de Preços”, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, segundo disposições do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

2. Cláusula segunda – DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços, objeto da contratação serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, **independentemente de transcrição**:

- a) Edital de Tomada de Preços nº/20143 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência, Escopo dos Serviços e Especificações Técnicas (Anexo I), Planilha de Orçamento de Obra (Anexo III);
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000287/2014-74.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

2.3. A Contratada observará e cumprirá integralmente todos os itens dos Termos de Referência, do Edital e seus anexos, inclusive o item que trata das *Condições Gerais*.

3. Cláusula Terceira – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.2. O prazo máximo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste edital, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão, pela Codevasf, da Ordem de Serviço (O.S.):

Descrição dos serviços	Prazo de Entrega a partir da OS
a- Diagnóstico, incluso cadastro de redes	30 dias
b- Serviços topográficos	45 dias
c- Serviços geotécnicos	60 dias
d- Minuta do projeto básico	75 dias
e- Orçamento	90 dias
f- Projeto Básico	120 dias

3.3. O prazo para execução da obra e vigência do contrato, objeto da licitação, será o indicado na tabela acima, contado em dias corridos a partir da emissão, pela Codevasf, da Ordem de Serviço (O.S.).

3.4. A contagem dos prazos do contrato terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

3.6. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras.

3.7. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela **Codevasf**.

3.8. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.554.2068.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Nacional, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf.

6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de

apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente a coluna 39 - Serviços de Consultoria, código (A0157980), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **Codevasf** pagará à licitante vencedora pelos serviços efetivamente executados, de acordo com preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.

7.2. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste edital, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.3. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições os relatórios dos produtos fornecidos ou parcela destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondente às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.

7.4. O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento supra estabelecidas e/ou que não seja executado em plena conformidade com os termos do Edital, não terá faturamento;
- b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura.
- c) Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
- d) O prazo máximo de 30(trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da

Administração Central da **Codevasf** ou Superintendência Regional, sendo 10(dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20(vinte) dias para a sua liquidação;

- e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento;
- f) As formas de pagamento contempladas no edital, preço global, serão aplicadas considerando-se a característica do serviço.
- g) Os serviços de campo e laboratório destinados à obtenção de dados e ensaios para a elaboração dos diagnósticos e estudos preliminares e elaboração do projeto básico de engenharia, será remunerado por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, constante da proposta comercial apresentada pela licitante.
- h) O Pagameto ocorrerá, no prazo previsto, mediante a emissão e apresentação de faturas mensais, condicionado a autorização formal e expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho e apresentação anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, laudos, resultados de análises e ensaios, relatórios, etc.), conforme padrão estabelecido pela Codevasf;
- i) As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela concorrente licitante em sua proposta, executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos;
- j) Todos os custos necessários como mão-de-obra, laboratório, equipamentos, serviços gráficos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, remuneração de escritório, etc., deverão estar incluídos

7.5. Os serviços denominados de escritório, com exceção os da alínea “g”, supra, necessários para a elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico de engenharia, terão as seguintes características e condições:

- a) Remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas mensais, após aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e o cronograma físico; o coordenador do contrato autorizará a contratada a emitir os respectivos documentos de cobrança;
- b) Caso existam dúvidas acerca dos relatórios e documentos, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela contratada; depois de sanados os motivos da retenção, a

CODEVASF terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da referida parcela

7.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/2009 – RFB.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS, recolhido no município de execução das obras/serviços. Caso o município onde serão executadas as obras não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

7.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a **Codevasf** efetuará a retenção do ISS através do SIAFI.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º, da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual

correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.10. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento da obra/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na cláusula 7.4.d, para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.11. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

7.12. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.13. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho expedida pela **Codevasf**, e que cubra(m) a execução das obras, serviços e fornecimentos.

7.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, à **Codevasf**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará na desconsideração, pela **Codevasf**, dos prazos estabelecidos.

7.16. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.

7.17. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

7.18 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura

do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.20. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.21. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na cláusula 7.4.d, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,
onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.22. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.23. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.

7.24. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. Cláusula Oito – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

8.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

8.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.4. Para efeito de obtenção de garantia de execução junto às instituições financeiras, a **Codevasf** disponibilizará à licitante vencedora declaração com todas as informações relevantes do contrato a ser celebrado com a mesma.

8.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

8.6. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.

8.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

8.8. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual ou no caso de serem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela licitante à **Codevasf**, na forma do disposto nas cláusulas que dispõem sobre a aplicação das sanções administrativas, multas e rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

9. Cláusula Nove - DA MULTA

9.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

9.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o

subitem 9.1 acima.

9.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10(dez) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. A licitante vencedora terá um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.

9.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

9.7. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização de sua execução serão realizadas pela **Codevasf**, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.

10.6. A contratada terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.

10.7. A Contratada deverá apresentar, no primeiro relatório (andamento ou específico), novo cronograma atualizado, e assim sucessivamente nos demais.

10.8. O cronograma físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa de trabalho, relacionando-os com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro), estando separados os serviços de campo dos serviços de escritório.

10.9. O cronograma físico deverá contemplar a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as etapas dos serviços, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com a CODEVASF.

10.10. Os prazos para análise, pela CODEVASF, dos relatórios e documentos apresentados, de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento destes, deverão estar previstos no cronograma, devendo a contratada considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

10.11. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.

10.12. As reuniões a serem realizadas entre a contratada e a CODEVASF, devem ser previamente agendadas e registradas em ata formalizadas, objetivam discutir problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A contratada realizará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive

acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;

- b) A CODEVASF comunicará à contratada as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;
- c) As reuniões mensais previstas devem ser agendadas para após a entrega dos relatórios e do prazo de análise dos mesmos pela CODEVASF, sendo que os custos despesas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato;
- d) A CODEVASF poderá convocar quantas reuniões julgar convenientes, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.13. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Onze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de

5(cinco) dias úteis.

11.3. A sanção estabelecida no inciso IV, é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. Cláusula Doze - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do atestado de execução dos serviços e do termo de encerramento físico, além da liberação da caução contratual, será realizada mediante as condições adiante expostas.

12.2. O encerramento dos trabalhos da Etapa 1, se dará após a seleção da alternativa e da aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

12.3. O encerramento dos serviços da Etapa 2 (Projeto básico de engenharia) se dará após a aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

12.4. O encerramento dos serviços, além das exigências contidas nos subitens acima, ficará condicionado à realização, pela contratada, de acordo com o escopo dos serviços, sem custos adicionais para a CODEVASF, os ajustes de projeto, recomendados e condicionados, respectivamente, pelos órgãos ambientais em todos os níveis da administração pública, durante e após a emissão das licenças solicitadas.

12.5. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

13. Cláusula Treze - RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

14. Cláusula Quatorze - PUBLICAÇÃO

14.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do artigo 61,



0.00.00.0000/00

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

parágrafo único da Lei 8666/93.

15. Cláusula Quinze- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do certame e do presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente da CODEVASF

Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____ B) _____

CPF Nº

CPF Nº